

DESPACHO

I - Ante o constante deste procedimento administrativo e a manifestação de CGPATRI/SAP (doc. [120570820](#)), que acolho e, ainda, em razão da competência atribuída pelo artigo 54, inciso I do Decreto nº 62.208/2023, **AUTORIZO** a Transferência de Administração à Secretaria Municipal de Educação - SME, de área municipal localizada na Rua Manoel da Costa Capanema, s/ nº, Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, configurada na Planta DGPI 01.374_00, com 5.594,41 m² (doc. [120261443](#)), do Processo Administrativo nº 6022.2019/0005660-3, para instalação de um CEI e EMEF Setor 5513;

II - Publique-se;

III - A seguir, à CGPATRI-SCL para formalização do termo de transferência de administração;

IV - À CGPATRI-SAP e posterior envio à CGPATRI-DCT para anotações de praxe.

São Paulo, 13 de março de 2025.

JULIANA BUENO BRANDÃO SANCHES CORREA

Coordenadora de Gestão do Patrimônio Imobiliário
CGPATRI

Secretaria Municipal de Gestão | SEGES

RF. 928.383.8

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Documento: [121430447](#) | Despacho

Proc: 6013.2024/0006141-0

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões de visita para uso do Gabinete desta Pasta

DESPACHO:

I - À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial a Ata de Realização da dispensa eletrônica em doc. SEI [119639463](#), a manifestação do Senhor Pregoeiro em doc. SEI [120033746](#) e [121380467](#), que adoto como razão de decidir, em cumprimento ao disposto no artigo 75º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 95º, do Decreto Municipal SEGES nº 62.110/2022 e no exercício da competência a mim delegada pelo artigo 4º, Inciso I alínea "e" da Portaria SEGES nº 110/2024, **HOMOLOGO** os procedimentos e atos concernentes à dispensa eletrônica nº **90002/25**, no qual adjudicou a empresa SP Laser Cópias Especiais Ltda. CNPJ 86.765.500/0001-30 o seguinte item: confecção e fornecimento de cartões de visita - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) o cento, e valor total de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) para 24 centos de cartões.

II - Publique-se.

III - Após, a SEGES/CAF para prosseguimento da contratação.

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE PREÇOS DE MATERIAIS

Documento: [121386400](#) | Deliberação

Rerratificação da Deliberação nº 003/25 de Julgamento em doc. SEI nº [121171484](#) - Publicado no Diário Oficial conforme SEI nº [121345501](#)

Processo Eletrônico nº 6013.2025/0000870-8 - ARP 009/SEGES-COBES/2024

Pregão Eletrônico: nº 90012/2024-COBES

Detentora: DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ 64.106.552/0001-61.

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de **CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE QUALIDADE MÍNIMA SUPERIOR**, nos termos especificados no ANEXO I do edital de Pregão, que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico 113899522, integrante do Processo Administrativo SEI nº 6013.2023/0004736-0. Por todo exposto nos autos, especialmente no Relatório de Análise da Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais ([121171159](#)), a comissão verificou que houve desequilíbrio econômico-financeiro, motivado pelo crescimento previsível, mas de consequências incalculáveis, nos preços do café. Nesse sentido, **Deferiu Parcialmente** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Detentora da Ata de registro de preços. Definindo o novo valor em R\$ 30,75 por pacote de 500 gramas de café, em conformidade ao disposto no Art. 10º do Decreto Municipal nº 49.286, de 6 de março de 2008. Assim, publica-se a presente deliberação em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 6º do Decreto Municipal nº 49.286, de 6 de março de 2008.

Secretaria Municipal de Habitação**CMH/CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Documento: [121502573](#) | Comunicado

PROCESSO SEI N. 6014.2025/0000201-2

EDITAL N. 001/2025/CMH

PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À ÁREA HABITACIONAL E DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH- 9ª GESTÃO - 2025/2027.

PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 11/03, 12/03 e 13/03/2025

INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS: 20/03/2025 a 24/04/2025

A **Comissão Eleitoral**, constituída pela Portaria nº 115/SEHAB.G/2024, **COMUNICA** a todos os interessados que foi recepcionado a impugnação ao Edital nº 001/2025/CMH impetrada pelo Sr. Wesley Paul, documento sei nº [121502553](#).

A resposta à impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral, contados do dia útil seguinte ao término do prazo de impugnação, limitado ao último dia anterior à abertura das inscrições nos termos do art. 13 §2º, do Edital CMH nº 001/2025/CMH.

COMISSÃO ELEITORAL CMH

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Documento: [121207948](#) | Despacho

Trata-se de requerimento, da empresa Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, de Regularização Fundiária para o Edifício urbano informal " Urb-Edifício 7 de Abril ", sediado na Rua Solon nº 934, no Distrito do Bom Retiro, São Paulo Capital (doc. SEI nº [025150621](#)).

O com Projeto de Lei nº 672/2021, convertido na Lei Municipal 17.734, de 11 de janeiro de 2022, enquadrava em os referidos empreendedores no conceito de núcleo urbano informal (parágrafo 7º do artigo 4), alçando-os, portanto, como objeto da Política Municipal de Regularização Fundiária. Ocorre que este dispositivo foi vetado, nos termos das razões de veto que transcrevemos:

"RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 672/2021

Ofício ATL SEI nº 057328066

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1378/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da Lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 15 de dezembro de 2021, relativa ao Projeto de Lei nº 672/2021, de autoria dos Vereadores Fábio Riva e outros, que regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e dá outras providências.

Acolhendo o texto aprovado, por seu inquestionável interesse público, vejo-me, no entanto, compelido a apor-lhe veto parcial, atingindo o § 7º do art. 4º, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura é demasiadamente genérica e permite uma interpretação segundo a qual qualquer prédio ocupado por população de baixa renda será considerado como "consolidado", sem aplicação das condições a que estão submetidos os imóveis para se enquadrarem na hipótese do inciso III do art. 4º.

Ademais, a Lei 10.928/1991, bem como o Decreto 33.189/1993, traz um regime de possível regularização dos cortiços (art. 13, I, do decreto mencionado), e a inclusão genérica de prédios ocupados no conceito de "núcleo urbano informal consolidado" por parte da nova Lei pode gerar conflito com os programas anteriormente já desenhados, de forma que é recomendável uma proposição específica a esse respeito, que leve em consideração toda a legislação anterior acerca do tratamento de cortiços no âmbito do Município.

Demonstrada, assim, a razão que me compele a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 672/2021, consoante o disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atingindo o § 7º do art. 4º do texto aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

As Razões de Veto dão o tom da complexa problemática que envolve a potencial Regularização Fundiária de empreendimentos verticais que não foram construídos pelo Município e que, nitidamente, não atendem aos critérios legais de habitabilidade e segurança, que também não são alcançados pela REURB, tal como estruturada na Política Municipal atual.

Sendo assim, até que sobrevenha proposição legal específica, estabelecendo condições para regularizar o edifício, sob o prisma fundiário e estrutural, **INDEFERIMOS o pedido de aplicabilidade da Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana para o edifícios que não foram construídos pelo Município e que, nitidamente, não atendem aos critérios legais de habitabilidade e segurança.**

Publique-se este despacho, após notifique-se os Interessados.

Documento: [121385438](#) | Despacho

Este SEI foi autuado para atender a demanda de informações dos moradores do Jardim Brasília quanto ao andamento processo de regularização fundiária (doc. SEI nº [015299022](#)).

Ocorre que, o referido processo de regularização fundiária já foi concluído e os moradores beneficiados com a legitimação fundiária, razão pela qual, há perda superveniente do objeto.

Sendo assim, arquive-se.

Documento: [120828620](#) | Despacho

7610.2024/0002086-0 - Regularização Fundiária: Certidão de Consulta Prévia

Interessada: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, de consulta prévia quanto à aplicabilidade da Política Municipal de Regularização Fundiária para o núcleo urbano "**JARDIM LAPENNA II**", situado na Rua Luiz do Couto, Travessa Hígino, na Subprefeitura de São Miguel, São Paulo Capital, com vistas à instrumentalização do Programa "Pode Entrar Melhorias" (doc. SEI nº [104324172](#)).

À luz da documentação acostada a este SEI e das respectivas análises técnicas (doc. SEI nº [107056555](#), [120557959](#), [120754264](#)), as quais acolho, **DEFIRO** o pedido de Certidão de Consulta Prévia que ateste a **APLICABILIDADE** da Política Municipal de Regularização Fundiária para o núcleo urbano "**JARDIM LAPENNA II**".

Publique-se este despacho, expeça-se a Certidão, com retorno para assinatura, e, após, encaminhem-na à Interessada.

Mateus Souza Nascimento

Estagiário de Direito supervisionado.

SEHAB/CRF-G

DIVISÃO DE TRABALHO SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Documento: [097745980](#) | Despacho deferido

6014.2024/0000403-0 - Comunicações Administrativas: Ofício

Despacho deferido

Interessados: ELISETE AMARAL BEZERRA DA SILVA

I - A vista dos elementos constantes deste processo, em especial da manifestação da Divisão Social de Regularização - DSR [097746049](#) com fundamento no art.19 "caput", do decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008, e no art. 7º do decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013, que **Deferimos** a transferência do **Termo Administrativo de Concessão de Uso Especial de Fração Ideal para Fins de Moradia** em favor de **Elisete Amaral Bezerra da Silva** - CPF nº 090.***.***.93 e RG nº 37.***.***.0, do imóvel situado na Rua Manoel Quirino de Mattos - lote nº 001/0017/D da área denominada "CEU Sapopemba", outorgado inicialmente à Eliana Bezerra Dias Cabral.

COORDENADORIA DE TRABALHO SOCIAL - CTS

Documento: [121024797](#) | Despacho deferido

Nº SEI: 6014.2025/0001435-5

Interessada (o) : José Ribamar Bôto